



MENSAGEM N 053/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que institui a Barra do Piraí Film Commission – BPFC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

A proposta tem por finalidade criar, de forma permanente e institucionalizada, uma instância oficial voltada ao fomento, articulação e apoio técnico às produções audiovisuais realizadas em nosso Município. Trata-se de uma iniciativa estratégica, orientada não apenas pela valorização da cultura e da identidade local, mas também pela consolidação de um setor econômico dinâmico, criativo e gerador de emprego e renda.

Barra do Piraí vem se destacando como cenário natural de diversas produções audiovisuais, atraindo olhares do setor cinematográfico e televisivo. Essa vocação foi reconhecida oficialmente pela Lei Estadual nº 10.102, de 15 de setembro de 2023, que outorgou ao Município o título de “Cidade do Audiovisual”. Mais do que um símbolo, esse reconhecimento impõe à Administração Pública o desafio de estruturar políticas públicas sólidas e mecanismos adequados para atrair novas produções, organizar fluxos administrativos, facilitar o uso de espaços públicos e apoiar a cadeia produtiva da imagem em movimento.

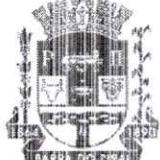
A criação da Film Commission responde a essa expectativa, promovendo a integração entre órgãos da Prefeitura, articulando parcerias com instituições públicas e privadas, e garantindo maior visibilidade aos atrativos naturais, culturais e arquitetônicos do Município. A estrutura proposta não implica aumento de despesa, aproveitando a capacidade técnica já existente na Secretaria Municipal de Cultura e viabilizando colaborações consultivas com representantes do setor audiovisual local.

A regulamentação posterior, a ser editada por decreto, permitirá detalhar os procedimentos operacionais, respeitando os princípios da celeridade, da transparência e da legalidade. A opção por lei em vez de decreto reforça a institucionalidade da política pública, atribuindo-lhe estabilidade, legitimidade e previsibilidade.

Certa de poder contar com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para esta proposta, reitero meus protestos de respeito e distinta consideração.

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí – RJ
NESTA



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui a Barra do Piraí Film Commission – BPFC, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a Barra do Piraí Film Commission – BPFC, instância de articulação e apoio técnico-operacional da Administração Pública voltada à promoção do Município como polo atrativo para produções audiovisuais, ao fomento da economia criativa e à facilitação dos trâmites administrativos necessários à realização de filmagens e atividades correlatas em território municipal.

§1º A BPFC tem por finalidade coordenar, apoiar, orientar e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento do setor audiovisual, bem como incentivar o uso criativo e responsável dos espaços públicos, respeitada a legislação vigente.

§2º A BPFC poderá firmar parcerias com iniciativas nacionais, regionais e intermunicipais, com vistas à integração em redes e film commissions de maior abrangência, sem prejuízo da autonomia local e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

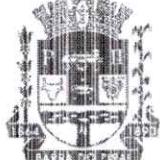
**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. São objetivos da BPFC:

- I.Promover Barra do Piraí como destino estratégico para produções audiovisuais;
- II.Valorizar e divulgar os atrativos culturais, naturais e arquitetônicos do Município;
- III.Apoiar iniciativas de capacitação e qualificação de profissionais do setor audiovisual;
- IV.Estimular o desenvolvimento do turismo cinematográfico e das economias criativas;
- V.Contribuir com a constituição de redes regionais e nacionais de film commissions;
- VI.Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º. Compete à BPFC:

- I.Receber, analisar e autorizar pedidos para uso de espaços públicos em produções audiovisuais;
- II.Mediar e coordenar a interlocução com demais órgãos e secretarias



envolvidas;

- III. Manter banco de dados com locações, profissionais e fornecedores locais;
- IV. Incentivar práticas sustentáveis e responsáveis nas produções;
- V. Monitorar e divulgar dados sobre impacto econômico e social das produções;
- VI. Participar de redes, fóruns, feiras e eventos nacionais e internacionais do setor audiovisual;
- VII. Estimular a integração regional com outros municípios;
- VIII. Divulgar o Município em festivais, mostras e circuitos culturais;
- IX. Solicitar e viabilizar a contratação de serviços especializados necessários à operação da BPFC, como desenvolvimento de site institucional, produção de materiais fotográficos, videográficos e promocionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A BPFC estará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo composta por:

- I. 1 (um) Coordenador Executivo, designado por ato do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- II. 1 (um) Coordenador Executivo, designado por ato do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- III. Colaboradores ou representantes convidados, com função consultiva, indicados por portaria, sem geração de despesa.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O regulamento interno da BPFC será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e aprovado por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará, no mínimo, os procedimentos administrativos, as diretrizes operacionais, a tramitação dos pedidos, os critérios de priorização, bem como a estrutura interna da BPFC.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2025.

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí